

LEI N. 10.299, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a Prefeitura de São José dos Campos implantar ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura de São José dos Campos implantar ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas municipais.

Art. 2º Poderão ser criados de programas de ações preventivas nas escolas, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes.

Art. 3º Os educadores poderão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com tema, as escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 4º As instituições escolares poderão promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São José dos Campos, 14 de abril de 2021.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Educação e Cidadania

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 351/2019, de autoria do Vereador Marcão da Academia)